



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Reunião CNAD n.º 6/2010, de 8 de Junho

Parecer CNAD N.º 27/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **REAPARECER**, amostra “A” **395286**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 14/02/2010, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 28/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **ENXOFRE**, amostra “A” **380822**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem fora de competição realizado em 13/04/2009, na modalidade de **Atletismo**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 29/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **MATRÍCULA**, amostra “A” **380716**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem fora de competição realizado em 25/03/2009, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Parecer CNAD N.º 30/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **LAQUEAÇÃO**, amostra “A” **380468**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem fora de competição realizado em 31/05/2009, na modalidade de **Canoagem**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 31/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processos com os códigos **ANÍMICO**, amostra “A” **393167**, e **GRILHETA**, amostra “A” **394390**, cujas análises revelaram **resultados atípicos (T/E >4)**, no decurso de dois controlos de dopagem em competição realizados, respectivamente, em 20/12/2009 e 27/02/2010, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.

Parecer CNAD N.º 32/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **BATELÃO**, amostra “A” **393294**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem fora de competição realizado em 22/01/2010, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar o parecer do Coordenador Científico do LAD, de forma a que o processo seja arquivado, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço são compatíveis com uma situação fisiológica.



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Parecer CNAD N.º 33/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **RETOMAR**, amostra “A” **364452**, cuja análise revelou um **resultado atípico (T/E >4)**, no decurso de um controlo de dopagem fora de competição realizado em 06/07/2008, na modalidade de **Ciclismo**.

O CNAD decidiu aprovar a conclusão do Coordenador Científico do LAD, considerando que os valores da razão T/E do praticante desportivo em apreço exibem grandes flutuações, que excedem a variabilidade considerada como fisiológica, com flutuações de concentração de testosterona e da razão testo/epitestosterona com padrão anormal. Não existem, porém, evidências científicas que permitam atribuir estes resultados a uma prática de dopagem ou à manipulação de resultados, pelo que se decide arquivar o processo, reabrindo-o sempre que os resultados de controlos de dopagem a realizar no futuro ao praticante desportivo em apreço o justifiquem.

Parecer CNAD N.º 34/2010

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.

(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **PRETÓRIO**, amostras “A” e “B” **395137**, cujas análises confirmaram a presença de **canabinóides**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 13/02/2010, na modalidade de **Futebol**.

Propõe a federação que se aplique uma pena de suspensão de 6 meses a 2 anos, de acordo com o previsto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento do Controlo Antidopagem da Federação Portuguesa de Futebol, ainda aplicável por força do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

Atendendo por um lado aos argumentos apresentados pela Federação e pelo praticante desportivo, nomeadamente o facto de não ter havido intenção de melhorar o seu rendimento desportivo, o facto de a substância em causa estar descrita na Lista de Substância e Métodos Proibidos como substância específica, o facto de o praticante desportivo ter colaborado na descoberta da forma como foi violada a norma antidopagem e o facto de não se tratar de um desporto motorizado, sem os riscos especiais associados à prática desses desportos; e atendendo por outro lado à necessidade de harmonizar as sanções aplicadas pelas diferentes federações desportivas relativamente ao mesmo tipo de violações de normas antidopagem, aplicando assim o Princípio da Equidade, o CNAD recomenda para o caso em apreço a aplicação de uma sanção a determinar de entre uma advertência a um mês de suspensão da prática desportiva, na condição de o praticante desportivo em causa se submeter a um follow up – segundo as recomendações do CNAD para procedimentos de detecção, follow up e sancionamento para canabinóides.



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Parecer CNAD N.º 35/2010

Exames complementares.

(N.º 1 do Artigo 35.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho)

Processo com o código **MEZINHA**, amostra “A” **364452**, cuja análise revelou um resultado analítico positivo para a **hormona gonadotrofina coriónica (hCG)**, no decurso de um controlo de dopagem fora de competição realizado em 29/01/2010, na modalidade de **Futebol**.

O CNAD decidiu aprovar as conclusões do relatório elaborado pela ADoP relativamente aos exames complementares realizados para o esclarecimento deste caso, segundo as quais as concentrações de gonadotrofina coriónica reportadas nas amostras “A” e “B” 396129 não podem atribuir-se peremptoriamente e sem margem para dúvida a uma administração exógena daquela hormona, com base nos estudos retrospectivos e prospectivos complementares realizados, nem podem ser explicados, de acordo com os dados clínicos disponibilizados, com uma situação patológica ou fisiológica. Desse modo decide-se arquivar por agora o processo, reabrindo-o sempre que os resultados de controlos de dopagem a realizar no futuro ao jogador em apreço assim o justifiquem.
